



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1654/99, DE 26 DE ABRIL DE 1.999

AUTOR: VEREADOR ÁUREO NASCIMENTO LEITE

“Dispõe sobre a cobrança pelo Município de preço em face da locação de áreas utilizadas pela Companhia Paulista de Força e Luz.”

PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a cobrança da Companhia Paulista de Força e Luz - C.P.F.L., a título de locação, de preço resultante da utilização pela empresa de áreas públicas nas quais estão implantados postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica.

Parágrafo 1º - A Municipalidade, através de seu Setor de Obras e Serviços, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança prevista no “caput” deste artigo, fixando os preços.

Parágrafo 2º - Após definidas as medições e fixados os preços, a empresa terá o prazo de trinta (30) dias, contados de sua notificação, para adequar seus procedimentos e efetivar o pagamento.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 26 DE ABRIL DE 1.999.


José Mário Moraes
PREFEITO MUNICIPAL